



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL

**PORTRARIA Nº 01/2013, de 06 de maio de 2013.**

Os Juízes Federais da 2<sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. **Jorge André de Carvalho Mendonça** e o Dr. **Frederico Augusto Leopoldino Koehler**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Atendendo ao que prescreve o art. 13, III e IV, da Lei n.<sup>o</sup> 5.010/66, a Resolução n<sup>o</sup> 496/2006, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, os arts. 1º a 16, do Provimento n.<sup>o</sup> 01/2009, combinados com os arts. 18 a 26 do Regimento Interno, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal 5.<sup>a</sup> Região.

**RESOLVEM:**

**I** - designar o período de **03 a 07 de junho de 2013, das 9 às 18 horas**, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL**, podendo ser prorrogada, por igual período, caso haja necessidade, com acompanhamento dos representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União, servindo de Secretário o Diretor de Núcleo da 2<sup>a</sup> Turma Recursal/PE;

**II** – ordenar o recolhimento de todos os processos em poder de Procuradores e Advogados até a semana anterior ao período da Inspeção;

**III** - determinar a expedição de edital, com a observância do disposto nos art. 18 a 26 do Regimento Interno da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 5a Região, para ciência dos interessados;

**IV** - que, durante o período da inspeção, somente será despachada matéria urgente, que importe em perecimento de direito;

**V** - suspender o expediente normal até a conclusão dos trabalhos;

**VI** - cientificar os interessados de que não haverá sessões de julgamento no período de inspeção;

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor da Justiça Federal da 5<sup>a</sup> Região.

Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, à Advocacia Geral da União e a Defensoria Pública da União para, querendo, enviar representantes, na forma do art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria Regional e da Resolução n<sup>o</sup> 418.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Recife, 06 de maio de 2013.

**Jorge André de Carvalho Mendonça**  
*Juiz Federal Presidente da 2<sup>a</sup> Turma Recursal  
dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco*

**Frederico Augusto Leopoldino Koehler**  
*Juiz Federal Titular da 2<sup>a</sup> Relatoria da 2<sup>a</sup> Turma Recursal  
dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco*